

ESTATUTO SOCIAL DA ABRASEL-DF
Associação Brasileira de Bares e Restaurantes
Seccional Distrito Federal

Título I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º A Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Seccional Distrito Federal, também reconhecida pela sigla ABRASEL-DF ou ABRASEL Distrito Federal – é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, filiada à ABRASEL-NACIONAL, se regerá por este Estatuto e, subsidiariamente pelo Estatuto da ABRASEL NACIONAL, Código Civil, pela Lei das Sociedades Anônimas e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 1º. A ABRASEL-DF poderá atuar em todo o território do Distrito Federal representando empresas legalmente constituídas que atuam no segmento de alimentação fora do lar, entidades e empresas afins comprovadamente relacionadas ao setor, que figurarão em seus quadros como associadas efetivas.

§ 2º. A ABRASEL-DF, observadas as exigências legais e estatutárias, poderá constituir, instalar e manter, onde convierem, outras entidades, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprias ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras.

§ 3º. A ABRASEL-DF não terá qualquer atividade político-partidária.

§ 4º. A ABRASEL-DF será filiada à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL NACIONAL.

§ 5º. Em todos os casos que houver contradição entre o decidido na ABRASEL/DF e o disposto na legislação do país, prevalecerá o contido desta última.

Art. 2º A ABRASEL-DF terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal no Endereço: SCRN 706/707 Bloco G sobreloja 13- Asa Norte- Brasília CEP: 70740-670 ou em local determinado pela diretoria.

Parágrafo Único – A alteração de endereço da Associação no estatuto é de competência da diretoria do Conselho de Administração e prescinde de realização de Assembléia Geral, desde que a cidade onde a Associação tenha domicílio permaneça a mesma.

Art. 3º A ABRASEL-DF tem por objetivos principais:

I - Congregar as empresas e entidades associadas e demais empresa dos segmentos representados, com o objetivo de troca de experiências e informações;

II - Amparar e defender os legítimos direitos e interesses das empresas associadas, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico, consultivo e deliberativo, no estudo e solução dos problemas da classe congregada e do país, amparando e defendendo seus associados quando os mesmos solicitarem;

III - Fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam direta ou indiretamente relacionadas;

IV - Diligenciar para o maior entrosamento de suas associadas efetivas com os organismos públicos e privados de interesse dos segmentos representados, no que concerne exclusivamente ao exercício de suas atividades;

V - Atuar no estímulo ao crescimento da indústria gastronômica e de entretenimento, de viagens e turismo, aproximando a categoria, suas associadas efetivas e outras entidades que trabalham em prol do desenvolvimento deste segmento;

VI - Promover a divulgação, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, de informações e assuntos de interesse dos segmentos representados;

VII - Promover, participar e estimular a realização de congressos, cursos, exposições e conferências e de outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor;

VIII - Representar a categoria, as associadas no âmbito federal e distrital e colaborar com os associados, na defesa dos interesses do segmento representado;

IX - Agir como juízo arbitral e mediar conflitos entre suas associadas efetivas, entre estas e outras empresas no mercado, e em todos os assuntos de interesse da categoria representada;

X - Exercer, de modo geral, as atribuições que pela lei e costumes, foram reservadas às associações civis, inclusive o desenvolvimento de uma consciência de responsabilidade social nas suas associadas, na categoria e na sociedade;

XI - Fomentar, promover e colaborar para aprimoramento dos recursos humanos dos segmentos, mediante ações próprias ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras entidades, podendo, nestes casos, ser remunerada, dentro da lei, pelos serviços prestados;

XII - Criar e manter serviços e benefícios destinados ao seu quadro de associados;

XIII - Colaborar para o desenvolvimento econômico e social do País;

XIV - Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam para a concretização dos objetivos da Associação;

XV - Fomentar, desenvolver e apoiar pesquisas para o desenvolvimento do segmento representado;

XVI - Colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo e da cultura relacionada à gastronomia no Distrito Federal;

XVII - representar judicialmente, nos termos da lei, as empresas do segmento de bares, restaurantes e similares e o de turismo, seu quadro associativo e os estabelecimentos direta ou indiretamente associados, podendo para tanto mover ações civis públicas, mandado de segurança coletivo e outros procedimentos legais que se façam necessários, na defesa das associadas, categoria, da sociedade, das empresas, consumidores, cultura, meio ambiente, ética, ordem e desenvolvimento econômico, livre iniciativa, responsabilidade social, democracia, transparência e outros valores elevados.

XVIII – poderá propor ações civis públicas de inconstitucionalidade, mandatos para defender os interesses maiores dos associados, do segmento, da sociedade e do país.

Art. 4º São princípios péticos da ABRASEL-DF que devem orientar suas decisões e ações: Ética, Democracia, Idoneidade, Transparência e Responsabilidade Social.

Art. 5º A ABRASEL-DF, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios e contratos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Título II

Do patrimônio e da receita

Art. 6º Constituem patrimônio da ABRASEL-DF:

I - Os bens e direitos por ela adquiridos;

II - Legados e doações;

III - Quaisquer bens, direitos e valores adventícios e não vedados legalmente.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da do Conselho de Administração, mediante ratificação do Conselho Distrital.

§ 2º. A ABRASEL-DF poderá agregar ao seu acervo patrimonial outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados, ou qualquer outro modo aquisitivo.

Art.7º Constituem receitas da ABRASEL-DF:

I. jóias, taxas e contribuições que arrecadar junto as associadas;

II. rendas resultantes da prestação de serviços e decorrentes de bens próprios;

III. contribuições, patrocínios, doações ou auxílios de pessoas

físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV. dotações ou subvenções de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;

V. todos os demais não vedados por lei e que não contrariem os princípios pétreos.

Art. 8º O patrimônio, as receitas e eventual superávit da ABRASEL-DF somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de dividendos.

Título III

Dos Sócios

Art. 9º A ABRASEL-DF terá as seguintes categorias de associadas:

I – Efetivos;

II – Beneméritos;

III – Colaboradores.

§ 1º. São efetivos as empresas associadas admitidas e com poder de voto.

§ 2º. São beneméritos, as associadas pessoas físicas ou jurídicas que, a critério do Conselho Distrital ou Assembléia Geral, forem assim reconhecidos, apenas para esse fim, não tendo direito a voto.

§ 3º. São colaboradores, as associadas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, que aceitem colaborar com a consecução dos objetivos da ABRASEL-DF, a convite do Conselho de Administração, e apenas para esse fim, não tendo direito a voto.

Título IV

Da estrutura organizacional

Art. 10º Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a ABRASEL-DF terá os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Distrital;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Todos os membros que ocuparem quaisquer cargos, dentro dos órgãos estabelecidos no presente artigo, não perceberão remuneração de qualquer espécie.

Título V

Da Assembléia Geral

Art. 11º A Assembléia Geral, composta pelas associadas efetivas, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto, é soberana em suas deliberações e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao objeto da ABRASEL-DF e adotar as providências que julgar conveniente em sua defesa e desenvolvimento.

Art. 12º A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Distrital ou pelo presidente do Conselho de Administração e na ausência destes pelos seus substitutos legais, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), por intermédio de circular expedida a todos os sócios, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento.

§ 1º. A convocação conterà, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto a indicação da matéria.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá ser convocada por Edital subscrito por 1/5 (um quinto) das associadas ou 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração ou por 100% do Conselho Fiscal, em assuntos pertinentes ao Conselho Fiscal.

§ 3º. As Assembléias Gerais requeridas pelas associadas deverão ser marcadas em até 20 (vinte) dias e realizadas em até 30 (trinta) dias, da data da solicitação.

Art. 13º A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta das associadas e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associadas, salvo em casos especiais previstos nestes estatutos ou na lei.

§ 1º. É condição para o exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais e para a subscrição de edital convocatório de assembléia, que a associada esteja adimplente com todas as suas obrigações sociais, pecuniárias ou não, e que tenham sido admitidos como associada há mais de 6 (seis) meses.

§ 2º. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL-DF e secretariadas por um dos presentes, por aquele escolhido, exceto se decidido de forma diversa por manifestação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 14º As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - O presidente da Assembléia só exercerá voto para promover o desempate de votações, exceto nos pleitos eleitorais.

Art. 15º É competência exclusiva da Assembléia Geral:

- I - Alterar o estatuto;
- II - Analisar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas da ABRASEL-DF;

- III - Deliberar sobre a compra, alienação ou permuta de bens imóveis;
- IV - Deliberar sobre a extinção da entidade;
- V - Decidir em grau de recurso qualquer matéria que julgar relevante e oportuna;
- VI - Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 16º A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente para:

- I - Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - Eleger os ocupantes de cargos eletivos, quando for o caso;
- III - Demais assuntos constantes da pauta.

Art. 17º A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da entidade, a ela submetida pelos Conselhos Distrital, de Administração ou Conselho Fiscal.

Art. 18º A Assembléia Geral que tiver por objeto a reforma do estatuto será instalada com a presença da maioria absoluta das associadas efetivas, devendo deliberar, em primeira convocação, com maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, ou com qualquer número na segunda convocação.

Título VI

Do Conselho Distrital – CD

Art. 19º O Conselho Distrital - CD é o órgão de deliberação subordinado à Assembléia Geral, formado por membros do Conselho de Administração e ex-presidentes da seccional, que não tenham sido expulsos e não tenham renunciado às suas funções mandatárias.

§ 1º. A instalação do Conselho Distrital somente ocorrerá se houverem ex-presidentes em condições de assumirem o cargo de Conselheiro e que estes se manifestem expressamente.

§ 2º. Na hipótese de não instalação do Conselho Distrital todas as competências deste serão exercidas pelo Conselho de Administração.

Art. 20º O Conselho Distrital, salvo deliberação diversa deste, será coordenado pelo presidente e pelo vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 21º O Conselho Distrital reunir-se-á sempre que julgar necessário, por convocação do presidente ou por no mínimo cinco de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a realização da reunião.

Parágrafo único – A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrito é do seu Presidente, seu substituto legal ou, ainda em caso de recusa ou omissão por requerimento firmado por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 22º A convocação será feita por intermédio de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

Art. 23º As deliberações nas reuniões do Conselho Distrital serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco e as abstenções, à exceção de casos previstos neste estatuto.

Art. 24º Compete ao Conselho Distrital:

- I - Zelar pela união, integridade, e vitalidade da ABRASEL-DF em toda e qualquer hipótese;

- II - Decidir sobre a concessão de títulos honoríficos pela ABRASEL-DF, nomeando os Associados Beneméritos;
- III - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as decisões da Assembléia Geral;
- IV - Decidir sobre o afastamento temporário de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, em face de conduta desonrosa ou por tomarem atitudes que contrariem as disposições legais ou estatutárias, e na forma da lei, e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com quorum de metade mais um dos membros, observados os limites impostos pelo Código Civil;
- V - Julgar recursos interpostos contra atos dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VI - Decidir sobre a suspensão de associadas;
- VII - Deliberar sobre aceitação de doações com encargos;
- VIII - Definir as diretrizes básicas da ABRASEL-DF;
- IX - Exigir que o Conselho de Administração cumpra o programa e diretrizes para o qual foi eleito;
- X - Examinar relatórios do Conselho de Administração e Fiscal;
- XI - Sugerir ao Conselho de Administração as providências que julgar necessárias ao interesse da ABRASEL-DF;
- XII - Aprovar os regimentos internos e regulamentos, bem como outros atos normativos de sua competência estatutária;
- XIII - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, ou oneração de bens, na forma da lei;
- XIV - Decidir sobre o preenchimento temporário de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal no caso de vacância;
- XV - Decidir sobre a contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis;
- XVI - Deliberar sobre os valores de manutenção a serem recolhidos pelos sócios efetivos, bem como das taxas de ingresso;
- XVII - Autorizar ou não, em grau de recurso, o uso pelas associadas efetivas ou de quem requerer das marcas, patentes e simbologias de propriedade da ABRASEL-DF;
- XVIII - Deliberar sobre o orçamento anual de receitas e despesas da ABRASEL-DF, que deverá acontecer na última reunião ordinária de cada ano;
- XIX – Intervir nos Conselhos de Administração e Fiscal, quando necessário, para salvaguarda da união, integridade e vitalidade da ABRASEL-DF;
- XX – Deliberar sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho de Administração;
- XXI – Deliberar sobre proposta de criação, absorção ou incorporação de outras entidades à ABRASEL/DF.

§ 1º. As decisões sobre os assuntos referentes ao contido nos incisos IV, VI, XIV e XIX deste Artigo, exigirão quorum qualificado de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre os itens acima, exceto o previsto no item IV, V, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX, XX E XXI mediante ratificação posterior do Conselho Distrital.

§ 3º. Competirá ao presidente do Conselho Distrital e em seus impedimentos ao vice-presidente:

- a) autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, mediante ratificação posterior do Conselho Distrital, que deverá ser informado no prazo máximo 15 (quinze) dias;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Distrital e Consultivo.

Título VII

Do Conselho de Administração

Art. 25º O Conselho de Administração é o órgão administrativo da ABRASEL-DF, composto por membros eleitos pela Assembléia Geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associadas da entidade.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes.

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho de Administração que terá início no mês de janeiro, será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 26º O Conselho de Administração será coordenado por um presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste Estatuto.

§ 1º. A recondução consecutiva, para o cargo de presidente do Conselho de Administração, será permitida apenas por uma vez.

§ 2º. Nos impedimentos temporários ou definitivo, o presidente será substituído por outros membros do Conselho de Administração de acordo com a ordem de menção da chapa eleita, o qual assumirá suas funções legais e estatutárias para todos os fins e direitos.

§ 3º. Fica vedado a ex-presidente de dois mandatos consecutivos imediatamente anteriores assumir a presidência no mandato seguinte, mesmo que esteja no Conselho de Administração e na linha de sucessão ditada pelo Estatuto.

§ 4º. Considerando a linha sucessória do Conselho de Administração, um membro que não desejar assumir a Presidência do Conselho de Administração terá que renunciar tanto ao cargo de Presidente quanto ao seu cargo de membro do Conselho de Administração.

Art. 27º O Conselho de Administração reunir-se-á de maneira ordinária cinco vezes ao ano nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Parágrafo Único – A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração é do seu presidente, seu substituto legal ou, da maioria de seus membros.

Art. 28º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto em casos de urgência comprovada, através de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

Art. 29º As deliberações, nas reuniões do Conselho de Administração, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião deliberativa.

Art. 30º Compete ao Conselho de Administração:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da ABRASEL-DF, e, no que couber, da Abrasel Nacional;

II - Fazer executar os planos de trabalho da entidade e os propostos por ocasião da sua eleição;

- III - Apresentar, para conhecimento do Conselho Distrital, para parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Distrital e para aprovação da Assembléia Geral, Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e Balanço Geral Financeiro da ABRASEL-DF, no exercício anterior;
- IV - Decidir, em primeira instância, sobre o ingresso e desligamento de associadas, observadas as disposições legais;
- V - Decidir, em primeira instância, sobre aplicação de penalidades, exceto expulsão;
- VI - Elaborar os regimentos e regulamentos internos da ABRASEL-DF, submetendo-os à aprovação do Conselho Distrital;
- VII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse das associadas efetivas, emitindo avisos de orientação geral, se for o caso;
- VIII - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para orientar as decisões do Conselho Distrital ou Assembléia Geral conforme o caso;
- IX - Manter o quadro associativo e os membros das instâncias administrativas permanentemente informados sobre temas relativos à atividade associativa;
- X - Criar departamentos e comissões especiais;
- XI - Promover, apoiar e estimular participação de eventos sociais, culturais e técnicos ligados às atividades direta ou indiretamente de interesse do setor;
- XII - Elaborar e remeter para deliberação do Conselho Distrital o orçamento de receitas e despesas e o plano de metas previsto para o ano posterior, até 30 de dezembro;
- XIII - Escolher, contratar e fixar os vencimentos de profissionais capacitados para exercer as funções executivas da ABRASEL-DF;
- XIV - Supervisionar e orientar as atividades da equipe executiva da ABRASEL-DF;
- XV – Alterar o endereço da ABRASEL-DF no Estatuto Social.
- XVI – Desenvolver as ações necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo 3º, que trata dos objetivos principais da ABRASEL-DF

Parágrafo Único – Competirá ao presidente do Conselho de Administração, e em seus impedimentos a seu substituto legal:

- I - Assinar quaisquer documentos relativos às operações da ABRASEL-DF, podendo delegar poderes a diretor ou procurador legalmente habilitado, sob sua responsabilidade ou ao conselheiro designado.
- II - Representar a ABRASEL-DF, perante empresas, órgãos e entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos do interesse da entidade, podendo delegar poderes a procuradores legalmente habilitados ou aos conselheiros;
- III - Movimentar contas bancárias, com assinaturas em conjunto do presidente com outro membro do conselho de administração escolhido pelo próprio conselho de administração, podendo, o presidente do conselho de administração e o outro membro do conselho de administração escolhido, nomear procuradores com poderes específicos;
- IV - Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, “ad referendum”, do Conselho de Administração, dando posterior ciência do mesmo em no máximo 15 (quinze) dias.

Título VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 31º O Conselho Fiscal da ABRASEL-DF será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral em processo eleitoral, entre os dirigentes de empresas que sejam associadas à entidade para um mandato de 03 (três) anos, nas mesmas ocasiões e nas mesmas condições da eleição do Conselho de Administração.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho Fiscal será coordenado por um Presidente que será aquele que figurar na cabeça de chapa eleita na forma deste Estatuto.

Art. 32º Não poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal, as pessoas que exercem funções em outros órgãos da administração da ABRASEL-DF, ou que não estejam em dia com todas as obrigações assumidas para com a Entidade.

Parágrafo Único – Estará impedido do exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, o associado que, a qualquer tempo, antes ou na vigência do mandato, vier a firmar contrato com interesses econômicos com a ABRASEL-DF.

Art. 33º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos administradores da ABRASEL-DF e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;

II - Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da ABRASEL-DF e sua situação econômica, financeira e contábil;

III - Denunciar ao Conselho Distrital e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da ABRASEL-DF, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da ABRASEL-DF;

IV - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da entidade, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pelos Conselhos de Administração ou Distrital;

V - Requisitar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Distrital a contratação ou designação de Auditoria Externa Independente, para a apuração de fatos específicos e/ou esclarecimentos e levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições;

VI - Sugerir ao Conselho de Administração, ações que colaborem com a consecução dos objetivos da ABRASEL-DF;

VII – Comunicar ao Conselho Distrital e à Assembléia Geral, o descumprimento de quaisquer deveres impostos aos associados, exercentes ou não de mandatos na ABRASEL-DF, sugerindo as providências cabíveis.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições, sempre que desejarem.

Art. 34º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - No caso de ausência justificada ou não de algum dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será convocado o membro suplente conforme ordem de menção na chapa eleita.

Título IX

Do Conselho Consultivo

Art. 35º O Conselho Distrital ou o Conselho de Administração poderão constituir um Conselho Consultivo, de natureza exclusivamente consultiva, composto pelos ex-presidentes da ABRASEL-DF, pelas associadas beneméritas, pelos representantes dos sócios colaboradores, por cidadãos, empresários, executivos ou representantes de empresas e organismos, públicos e privados, nacionais e estrangeiras, que possam contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e que forem convidados pelo Conselho de Administração para compô-lo.

Art. 36º. O Conselho Consultivo, que é convocado e presidido pelo presidente do Conselho Distrital, reunir-se-á sempre que necessário.

Art. 37º. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre os planos de trabalho da ABRASEL-DF;
- b) propor ações para o aprimoramento e desenvolvimento da entidade, na busca de consecução de seus objetivos;
- c) opinar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem trazidos ao conhecimento, pelos representantes dos órgãos de administração da ABRASEL-DF.

Título X

Do processo eleitoral

Art. 38º O processo eleitoral, para escolha dos membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá acontecer a cada 03 (três) anos, na Assembléia Geral, no mês de novembro do ano que se encerrar o mandato, sendo convocado e coordenado pelo presidente do Conselho Distrital ou quem for escolhido, por 2/3 dos associados em primeira convocação, com a presença de metade das associadas efetivas e em segunda chamada com qualquer quorum dos associados respeitadas as determinações contidas neste estatuto.

§ 1º. Poderão participar os dirigentes das empresas associadas, ou seu representante com mandato procuratório, que ostentem a condição de associados regulares há pelo menos 06 (seis) meses, contados anteriormente à data marcada para a eleição, e respeitado os demais dispositivos deste Estatuto.

§ 2º. Somente poderá figurar como primeiro nome da chapa a ser votada para o Conselho de Administração o associado que estiver regular com suas obrigações há pelo menos 12(doze) meses.

Art. 39º Deverão ser tomadas as seguintes providências preparatórias para o processo eleitoral:

- a) O Conselho de Administração ou na sua falta, o Conselho Distrital, expedirá com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência comunicado às associadas efetivas, por via postal, fax ou correio eletrônico informando data, horário e local da eleição;

b) Disponibilizar aos interessados na sede da ABRASEL-DF, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a relação completa das associadas em condições de votar, seus representantes, data de filiação, endereço, telefone e endereço eletrônico, se houver na ficha.

Parágrafo único – Em qualquer eleição, os candidatos terão direito à igualdade de informações e condições.

Art. 40º A eleição será precedida do registro de chapas na secretaria da ABRASEL-DF, com antecedência mínima de até 07 (sete) dias da data designada para a realização da Assembléia Geral em que o pleito deva ter lugar.

§ 1º. As chapas inscritas deverão ser integrais e indivisíveis, devendo obrigatoriamente constar tantos nomes quantos forem os cargos a serem eleitos, titulares e suplentes.

§ 2º. O primeiro nome que figurar na chapa do Conselho de Administração será considerado como candidato a presidente do mesmo.

§ 3º. O pedido de inscrição de chapa deverá ser encaminhado por meio de requerimento dirigido à comissão eleitoral da diretoria do Conselho Distrital da ABRASEL-DF instruído com a denominação e relação da chapa, contendo os nomes dos postulantes, endereço, RG, cargos a que concorrem e empresas a que estão ligadas.

Art. 41º No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição acontecerá por aclamação.

Art. 42º Havendo mais de uma chapa inscrita, deverão ser confeccionadas cédulas de votação onde conste a denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

Parágrafo Único - A apresentação das chapas nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem de inscrição.

Art. 43º O Presidente do Conselho Distrital, como coordenador do processo eleitoral, no dia de realização da eleição nomeará uma comissão eleitoral neutra, formada por três associados efetivos, para presidir o pleito, apurar os votos, declarar o resultado, elaborar atas e dar posse aos eleitos.

Art. 44º No dia designado para a realização do processo eleitoral deverá ser afixado no local de votação, em lugar acessível e visível a todos os eleitores, uma relação contendo a denominação das chapas, os candidatos que as compõem e respectivos cargos que concorrem.

Art. 45º A comissão eleitoral deverá tomar as seguintes providências para a preparação da votação:

- a) designação de local adequado e reservado, que permita aos eleitores decidir e votar sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado;
- b) colocar uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será posta a urna coletora;
- c) proceder à coleta das credencias de todos os delegados eleitores.

Art. 46º Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada eleitor, deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o livro de presença, retirar a cédula timbrada de sua habilitação, dirigir-se-ão ao local apropriado para assinalar sua opção de voto, e depositar a cédula na urna coletora.

§1º Empresas com mesma razão social (incluindo filiais) ou mesmo nome de fantasia (rede) terão direito a um voto para cada CNPJ associado à ABRASEL, até o limite de 10% do número de empresas habilitadas a votar.

§ 2º. A regulamentação deste item caberá à Comissão Eleitoral, ad referendum do Conselho Distrital.

Art. 47º Terminado o período eleitoral, ou sendo verificado já terem votado todos os eleitores será de imediato procedida à aferição de listagens, cédulas e apuração dos votos.

§ 1º. Aberta a urna e verificado que o número de cédulas corresponde ao número de eleitores que assinaram o livro de presenças, a apuração continuará normalmente.

§ 2º. Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de eleitores, de forma a poder viciar o resultado, a votação será anulada e outra será marcada imediatamente.

Art. 48º Abertas as cédulas, serão anunciadas uma a uma, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo Único - Em caso de ser verificado empate entre duas ou mais chapas, serão adotados seqüencialmente os seguintes critérios para o desempate, considerando o candidato que encabeçar cada uma delas:

I- Aquele cuja empresa que está ligado, há mais tempo seja associada à ABRASEL-DF;

II - O mais idoso;

III - Sorteio.

Art. 49º A comissão eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral, cabendo recurso para o Conselho Distrital, sempre observados os princípios pétreos.

Art. 50º Não podem ser eleitos para cargos de administração e fiscalização, nem permanecer no exercício destes cargos:

I - Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

II - Os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração.

III - Os que houverem lesado o patrimônio da ABRASEL ou de terceiros.

IV - Os que não estiverem desde 02 (dois) anos antes da eleição, pelo menos, no exercício de atividade econômica em um dos setores representados pela ABRASEL-DF, e as empresas a que estiverem ligados, não estiverem há pelo menos 06 (seis) meses associadas.

V - Os que na data de inscrição da candidatura, ou durante o exercício de cargo, não estiverem cumprindo junto à ABRASEL-DF, suas obrigações societárias, pecuniárias ou não.

Art. 51º A posse dos eleitos acontecerá no mesmo dia ou no dia subsequente ao encerramento do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal antecessores.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passar, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

Art. 52º No caso de vacância definitiva nos cargos do Conselho de Administração, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os cargos serão preenchidos na forma deste artigo, considerando outros dispositivos contidos no presente estatuto.

§ 1º. No caso da vacância ocorrer no cargo de Presidente, se procederá à substituição pelo segundo na chapa que concorrer à eleição.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração, eleitos em função da disposição do parágrafo primeiro deste artigo, se encerrarão no mesmo prazo previsto para os membros que deixaram os cargos vagos.

Art. 53º No caso de vacância definitiva nos cargos de membros titulares, assim como do Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes.

§ 1º. Constatada a falta de número suficiente de membros suplentes para ocupar os cargos vagos de membros titulares, outros serão eleitos pelo Conselho Distrital;

§ 2º. O mandato dos membros titulares e suplentes eleitos na forma do § 1º deste artigo se encerrará, conjuntamente, ao final da gestão.

Título XI

Da admissão, direitos, deveres e penalidades das associadas

Art. 54º A admissão de nova associada respeitará as orientações deste Estatuto, e outras que vierem a constar dos regulamentos da ABRASEL-DF, ou decisão do Conselho de Administração ou Conselho Distrital.

Parágrafo Único – As empresas que pretenderem ser admitidas como associadas da ABRASEL-DF deverão:

- a) estar legalmente constituídas;
- b) efetuar o pagamento da taxa de admissão estipulada pelo Conselho Distrital;
- c) preencher proposta de admissão dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL-DF, devidamente assinada pelo representante legal da proponente;
- d) estar com seu contrato social e/ou estatuto em conformidade com o presente instrumento;
- e) declarar-se identificada e que respeitará princípios e normas deste estatuto.

Art. 55º São direitos das associadas efetivas:

- I - Participar das Assembléias Gerais por intermédio de representante legalmente constituído e na forma deste estatuto;
- II - Participar de todas as atividades da entidade;
- III- Sugerir e formular propostas aos órgãos de administração;
- IV - Beneficiar-se dos serviços prestados;
- V - Ter acesso a todos os direitos previstos nos estatutos e demais direitos proporcionados pela entidade.
- VI - Solicitar ao Conselho de Administração sua demissão do quadro de associados a qualquer tempo, desde que quites com suas obrigações sociais.

Art. 56º São deveres das associadas efetivas:

I - Cumprir o presente estatuto, regimentos internos, normas e regulamentos que vierem a ser expedidos;

II - Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas;

III - Prestigiar e promover por todos os meios ao seu alcance as atividades promovidas pela ABRASEL-DF;

IV - Prestar todas as informações, que a estrutura diretiva possa precisar ou julgue necessárias;

V - Participar das reuniões e assembléias.

Art. 57º Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto e nas demais normas e regulamentos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a critério do Conselho de Administração, exceto exclusão.

§ 2º. Salvo deliberação em contrário do Conselho Distrital terão os direitos suspensos, as associadas efetivas que se atrasarem por mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições pecuniárias.

§ 3º. Só poderão votar e ser votados as associadas que estiverem adimplentes com suas obrigações estatutárias.

§ 4º. Salvo deliberação em contrário do Conselho Distrital, só poderão ser excluídos, após processo que assegure a ampla defesa, as associadas efetivas que:

a) sem motivo justificado, atrasarem por mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas obrigações pecuniárias;

b) forem declarados incapazes civil ou comercialmente;

c) cometerem falta contra o patrimônio da ABRASEL-DF.

d) tiverem conduta antiética, contrária aos princípios pétreos ou a este estatuto.

§ 5º. As penas de suspensão e exclusão não exime a associada excluída, da obrigação de quitar as contribuições devidas à ABRASELDF.

Título XII

Da extinção da ABRASEL-DF

Art. 58º A decisão de extinção da ABRASEL-DF exigirá observação dos artigos 59 e 61 do Código Civil, ou se estes forem revogados, só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de suas associadas.

Art. 59º A assembléia que decidir pela extinção da ABRASELDF deverá, também, decidir acerca do destino do seu patrimônio, após terem sido extintas todas as suas responsabilidades e obrigações, observado o artigo 61 do Código Civil.

Título XIII

Das disposições gerais

Art. 60º As associadas efetivas poderão participar das assembleias e reuniões da ABRASEL-DF, com direito a voz e voto, respeitados os critérios estabelecidos neste estatuto, através de procuradores com poderes específicos.

Art. 61º Desde que autorizado e em parâmetros preestabelecidos pelo Conselho Distrital, os membros dos órgãos de administração e representantes das associadas, poderão participar à distância das reuniões e assembleias da ABRASEL-DF, com voz e voto, através de cartas, fax, Internet, teleconferência e de recursos tecnológicos disponíveis, observando-se sempre a aplicação dos princípios péticos.

Art. 62º Os integrantes da administração e as associadas efetivas da ABRASEL-DF não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade através de ato regular de gestão.

Art. 63º O exercício financeiro da ABRASEL-DF, coincidirá com o ano civil.

Art. 64º Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente Estatuto, serão decididos pelo Conselho Distrital, mediante decisão posterior da Assembleia Geral com base na equidade, na democracia, na ética, na idoneidade e no interesse das associadas e do país, prevalecendo esta última em caso de contradição.

Art. 65º Os cargos dos órgãos de administração da ABRASELDF não são remunerados, ficando ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas realizadas em favor da ABRASEL-DF e dentro de sua finalidade.

Art. 66º O presente estatuto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

Título XIV

Das disposições transitórias

Art. 67º O prazo do mandato do Conselho de Administração que tomará posse no dia 1º de janeiro de 2011 deverá ser de 03 (três) anos, conforme estabelecido no presente estatuto.

Brasília, 18 de outubro de 2010.

SERGIO PEREIRA ZULATO

Presidente

ABRASEL-DF